



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 22

09

INSTRUÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XVI, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções.

Art. 1º - Os Juízes Eleitorais do Estado, para atender às determinações legais e as constantes do Telex Circular nº 69, de 20.08.82, do Tribunal Superior Eleitoral, deverão adotar providências, para coibir abusos na propaganda eleitoral:

a) cometidos por meio da imprensa escrita, falada ou televisionada, com pedido de instauração de ação penal em caso de crime e requisição de providências ao Dentel se for a hipótese.

b) e, no caso de afixação de cartazes ou de pintura em locais proibidos (C.E. art. 328 e 329), assinando prazo aos candidatos infratores para que providenciem a retirada dos cartazes e a limpeza dos logradouros, determinando a instauração de ação penal contra os renitentes ou nos casos de reiteração na infração;

Art. 2º - Na zona eleitoral desta Capital o observador designado por este Tribunal adotará as providências previstas na alínea "b" do artigo anterior, assinando os prazos para que os infratores providenciem a remoção ou limpeza, e solicitando ao juiz eleitoral a instauração de ação penal contra os renitentes ou na reiteração da infração.

Art. 3º - Os jornais, as emissoras de rádio e televisão não poderão divulgar notícias sobre caravanas de candidatos em atividade política por bairros ou cidades, de inauguração de obras públicas por autoridades, quando acompanhadas de candidatos, entrevistas com candidatos ou líderes políticos em que se refiram a candidatos ou partidos e divulgar promoção em que candidatos sejam homenageados.

Parágrafo único - Verificada a infração, o observador deste Tribunal requisitará as providências ao Dentel e recomendará a instauração de ação penal, se o fato configurar delito.

Art. 4º - As disposições do artigo anterior se aplicam a qualquer órgão de imprensa ou de circulação pública.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

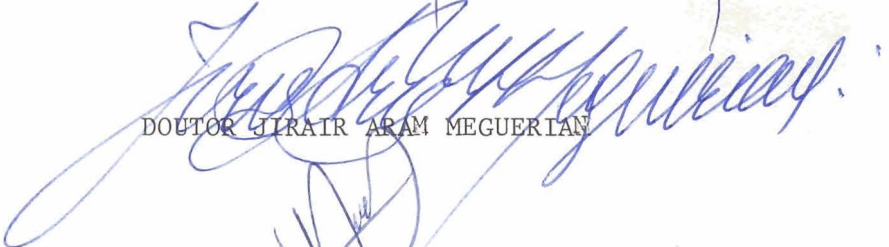
Art. 5º - Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

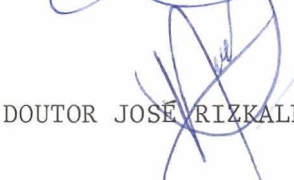
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 25 de agosto de 1.982.


DESEMBARGADOR SÉRGIO MARTINS SOBRINHO Presidente

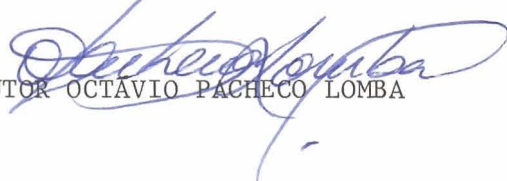

DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO Vice-Presidente


DOUTOR JOSÉ NUNES DA CUNHA Juiz de Direito


DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN Juiz Federal


DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH Juiz de Direito


DOUTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA Jurista


DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA Procurador Regional Eleitoral